



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI Nº 1.077/2003, DE 11 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo - de propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos na Política Municipal de Segurança Alimentar e combate à fome;

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil com vistas à implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem propostas relativas à Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - deliberar sobre doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo, oriundos das secretarias ou órgãos municipais relacionados com questão da Segurança Alimentar;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum próprio, entre as entidades com comprovada atuação na área da Segurança Alimentar;

III - 05 (cinco) representantes convidados pelo chefe do Executivo Municipal que tenham reconhecida atuação social no Município.

Parágrafo único. Para cada titular será nomeado 01 (um) suplente oriundo da mesma secretaria, órgão, entidade ou setor.

Art.4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um de seus pares, eleito por maioria simples, e secretariado pelo superintendente do Abastecimento e Produção.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pelo seu presidente e pelo superintendente de Abastecimento e Produção, com o apoio da equipe técnica do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é considerada serviço público relevante não remunerado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará com até três Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a ser por ele apreciadas.

Parágrafo 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros de acordo com a área de atuação de cada um destes.

Parágrafo 2º - Na fase de elaboração das propostas a ser submetidas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades, órgãos e setores, ou técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 11 DE JULHO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL